

## EMENDA AO PL 3/2024

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária

Altera-se no art. 1º do Projeto de Lei nº 3/2024, o *caput* do art. 82-D da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro:

Art. 82-D. Apresentado plano de falência, o juiz concederá aos credores o prazo de quinze dias para manifestar eventual oposição ao plano.

.....

### JUSTIFICAÇÃO

Com a exigência de percentual mínimo de créditos para a oposição às disposições do plano de falência novamente há ofensa ao princípio da *par conditio creditorum* e aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Com isso o PL 3/2024 tira dos credores detentores de créditos menores, geralmente hipossuficientes e detentores de créditos de natureza alimentar, o direito de deliberar sobre a destinação dos bens da massa falida e de defender seus interesses na busca pela satisfação de seus créditos.

Por esses motivos, rogamos aos pares que aprovem esta emenda.

Sala das Sessões, em                      de março de 2024

Deputado GILSON DANIEL  
PODE/ES

